

**PROJETO DE LEI Nº 38 , DE 2015.**

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas de primeiros socorros destinadas aos motoristas profissionais de ônibus e demais meios de transportes de passageiros existentes no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas de primeiros socorros destinadas aos motoristas profissionais dos ônibus de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, aos motoristas de transporte individual de passageiros e demais meios de transporte de passageiros existente no Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá se valer da iniciativa privada.

**§ 1º.** As empresas privadas interessadas em participar serão encarregadas da confecção das cartilhas de primeiros socorros e de adesivos, a serem afixados nos respectivos veículos de transporte, informando a existência destas, podendo, em contrapartida, veicular publicidade neste material.

**§ 2º.** É vedada a utilidade do espaço com publicidade de fins eleitorais, de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, ou quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatório a moral e aos bons costumes.

**Art. 3º** As cartilhas deverão conter as providências e instruções de primeiros socorros, os telefones e endereços dos órgãos que atendem as emergências, em caso de acidentes.

**Art. 4º** Os veículos de transporte de passageiros, abrangidos por esta Lei, deverão afixar, em local visível, os adesivos indicativos da cartilha de primeiros socorros, para conhecimento dos passageiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de maio de 2015.

**Vereador LUÍS WANDERLEY BUNHEROTO**  
(Líder da Bancada do PSB)